

## Prefácio da edição

**I**MPORTANTE PROJETO cujo objetivo é identificar e divulgar conteúdos inovadores e de qualidade, produzidos por profissionais e acadêmicos nacionais e estrangeiros sobre temas jurídicos, numa perspectiva interdisciplinar, com a promoção da análise de inovações doutrinárias, jurisprudenciais e legislativas, no âmbito da tutela jurídica das cidades em nosso País, a *Revista Carioca de Direito*, da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, brilhantemente dirigida por nossa estimada colega Profa. Dra Arícia Fernandes Correia, Diretora do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e Editora-chefe da Revista Carioca de Direito, inicia uma nova e decisiva etapa destinada a aprofundar a pesquisa da tutela jurídica das cidades no Brasil. Trazendo interessantes contribuições doutrinárias relacionadas à Região Metropolitana do Rio de Janeiro bem como vinculadas aos temas de responsabilidade tributária do credor fiduciário pelo pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, o Direito à Cidade e Emancipação por meio da Cultura indicando os papéis da cultura no Morro da Mangueira, a Regularização Fundiária Plena e o direito de Preempção Urbanística como instrumento ainda a ser explorado no Brasil destinado a garantir o acesso à moradia bem como a terceirização na administração pública em face da atuação da PGM–Rio a Revista também nos proporciona o conhecimento de análises jurídicas/manifestações técnicas elaboradas pela Consultoria Jurídica.

Trata se por via de consequência de divulgar para os estudiosos a perspectiva contemporânea de regulação das cidades a partir de sua estrutura constitucional (Arts. 182 e 183) em face particularmente de uma nova lei geral de caráter infraconstitucional vigente (Estatuto das Cidades-Lei nº 10.257/01), “cujas normas contemplam, entre outros, institutos

jurídicos de natureza urbanística, administrativa, fiscal, civil e ambiental, inclusive a disciplina dos instrumentos de política urbana, o parcelamento, a edificação e a utilização compulsória do solo urbano, o IPTU progressivo no tempo, a desapropriação com pagamento em títulos, a usucapião especial de imóvel urbano, a concessão de uso especial para fins de moradia, o direito de superfície, o direito de preempção, a outorga onerosa e transferência do direito de construir, as operações urbanas consorciadas, o estudo de impacto de vizinhança, o plano diretor; e a gestão democrática da cidade” conforme advertência estabelecida por nosso Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup> e no contexto de uma nova ordem econômica superiormente estabelecida em que a “incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a “defesa do meio ambiente” (CF, art. 170, VI) que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, **de meio ambiente artificial (espaço urbano)** e de meio ambiente laboral (**grifos nossos**)<sup>2</sup>.

Mais não é preciso dizer...

Com a edição da Constituição Federal de 1988, fundamentada em sistema econômico capitalista, que necessariamente tem seus limites impostos pela dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV, da CF), “a cidade – e suas duas realidades, a saber, os estabelecimentos regulares e os estabelecimentos irregulares – passa a ter natureza jurídica ambiental, ou seja, a partir de 1988 a cidade deixa de ser observada pelo plano jurídico com base nos regramentos adaptados tão somente aos bens privados ou públicos e passa a ser disciplinada em face da estrutura jurídica do bem ambiental (art. 225 da CF) de forma mediata e de forma imediata em decorrência das determinações constitucionais emanadas dos

---

<sup>1</sup> **STF - RE 607940: Repercussão Geral** – Mérito (Tema 348)-Órgão julgador: Tribunal Pleno/Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI/Julgamento: 29/10/2015/ **Publicação: 26/02/2016**

<sup>2</sup> **ADI 3540 MC** - Órgão julgador: Tribunal Pleno - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 01/09/2005 - Publicação: 03/02/2006

arts. 182 e 183 da Carta Magna (meio ambiente artificial)”<sup>3</sup>. Portanto, a cidade, a partir da Constituição Federal de 1988, passa a obedecer à denominada ordem urbanística dentro de parâmetros jurídicos adaptados às necessidades do final do século XX e início do século XXI.

É, portanto, adaptado ao novo conceito jurídico constitucional do que significa a cidade – o conceito de bem ambiental – que temos condições de analisar a tutela jurídica do denominado meio ambiente artificial.

Para tanto a *Revista Carioca de Direito* passa a contribuir - e muito - para o debate jurídico da gestão das cidades em proveito da dignidade da pessoa humana.

**Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo\***

---

<sup>3</sup> FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Comentários ao Estatuto da Cidade — Lei 10.257/01 — Lei do Meio Ambiente Artificial. 7ª edição São Paulo: Saraiva, 2019

\* Advogado militante no âmbito do direito empresarial ambiental é o primeiro professor Livre-Docente em Direito Ambiental do Brasil sendo também Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais. Professor da Escola da Magistratura Federal da 1ª Região (AMAZÔNIA LEGAL/BRASIL) é Director Académico do Congresso de Derecho Ambiental Contemporâneo España/Brasil-Universidade de Salamanca (ESPAÑA). Chanceler da Academia de Direitos Humanos é professor convidado visitante da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar (PORTUGAL), realizando anualmente o Congresso Luso Brasileiro de Direitos Humanos na Sociedade da Informação. Autor com mais de 170 artigos bem como dezenas de livros publicados até o momento com destaque para sua clássica obra Comentários ao Estatuto da Cidade — Lei 10.257/01 — Lei do Meio Ambiente Artificial sendo jurista de referência entre profissionais que atuam na matéria. Professor Titular e Pesquisador dos Programas de Doutorado/Mestrado em Direito Empresarial da UNINOVE (BRASIL) e professor convidado do Curso de Especialização em Direito do Agronegócio da Universidade Federal do Mato Grosso (BRASIL). Líder e pesquisador dos Grupos de Pesquisa do CNPq Tutela Jurídica das Empresas em face do Direito Ambiental Constitucional (Linha de Pesquisa Sustentabilidade dos bens ambientais em face da ordem econômica constitucional) e Regulação e Empresa Transnacional (linha de Pesquisa Direito Empresarial Ambiental Transnacional e Desenvolvimento Sustentável)-UNINOVE. Membro integrante do Conselho Editorial da Revista Carioca de Direito.  
| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2325230608192870>  
| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6969-7043>